



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**LEI Nº 874, DE 03 DE SETEMBRO DE 2010.**

## **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, quando em viagem a serviço de interesse da Administração, conforme os valores estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§ 1º A diária será requerida formal e antecipadamente no Setor de Contabilidade Câmara, acompanhada do respectivo comprovante do interesse da Administração, condicionada seu deferimento a ato da Presidência da Casa.

§ 2º As diárias a que se refere o *caput* deste artigo não poderão ultrapassar o número de 15 (quinze) em cada mês.

§ 3º As diárias serão destinadas à cobertura de despesas concernentes a alimentação, hospedagem, excluindo despesas relacionadas a transportes.

§ 4º As despesas que excederem os valores das diárias concedidas poderão ser ressarcidas, desde que devidamente justificadas e comprovadas.

**Art. 2º** O Pagamento das diárias poderá ser antecipado tendo em vista, para esse efeito, o prazo provável do afastamento, segundo natureza da extensão do serviço.

**Art. 3º** O beneficiário que receber diária e, por qualquer razão, não se deslocar do Município de Vargem Alta, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo máximo de dois (02) dias.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o beneficiário retornar ao Município de Vargem Alta em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido na *caput* deste artigo.

**Art. 4º** Os valores das diárias fixados no Anexo I desta lei serão corrigidos anualmente, no mês de agosto de cada exercício, através de lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, aplicando o índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), acumulado no período anterior.

**Art. 5º** É vedada a concessão de qualquer diária ao agente público que ainda não tenha prestado contas ou esteja com pendência em processo de diária anterior.

*Ac*

CNPJ: 31.723.570/0001-33

Rua Paulino Francisco Moreira, nº 162 - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefone: (28) 3528-1010 - CEP 29295-000



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

---

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente classificado em 3.3.90.14.000: Diárias – Pessoal Civil.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 62/2005.

Vargem Alta-ES, 03 de setembro de 2010.

  
**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

## **ANEXO I**

<b>DIÁRIAS NO ESTADO</b>		
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>SEM PERNOITE</b>	<b>COM PERNOITE</b>
Vereadores	R\$ 80,00	R\$ 200,00
Servidores	R\$ 35,00	R\$ 200,00
<b>DIÁRIAS FORA DO ESTADO</b>		
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>SEM PERNOITE</b>	<b>COM PERNOITE</b>
Vereadores/Servidores	R\$ 150,00	R\$ 300,00
<b>DIÁRIAS PARA BRASÍLIA</b>		
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>SEM PERNOITE</b>	<b>COM PERNOITE</b>
Vereadores/Servidores	R\$ 350,00	R\$ 450,00

Vargem Alta-ES, 03 de setembro de 2010.

  
**ELIESER RABELLO**  
*Prefeito Municipal*